



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.438, DE 30 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de São João os seguintes incentivos fiscais:

I – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para imóvel próprio da Caixa Econômica Federal;

II – isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Primeiro. A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 5 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

Parágrafo Segundo. Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

Art. 2º O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo, contendo:

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III - livro registro de empregados;

IV - comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

V - quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de maio de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO